



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 4.729, DE 2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o direito de acesso à suplementação alimentar e nutricional para as pessoas idosas diagnosticadas com desnutrição na internação hospitalar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suplementação alimentar e nutricional garantida às pessoas idosas diagnosticadas com desnutrição no momento da internação hospitalar e após a alta médica, caso necessária a continuidade da suplementação.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do §8º seguinte:

“Art. 15.....

.....

§8º A pessoa idosa diagnosticada com desnutrição tem o direito de acesso à suplementação alimentar e nutricional durante o período de internação hospitalar nos serviços públicos e privados de saúde, assim como a continuidade dessa suplementação após a alta hospitalar, caso necessário, por um prazo de até 60 (sessenta) dias. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.

Apresentação: 10/07/2025 11:27:36.817 - CIDOSO
SBT-A 1 CIDOSO => PL 4729/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253124684600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva



* C D 2 2 5 3 1 2 4 6 8 4 6 0 0 *

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.

**Deputado ZÉ SILVA
(SOLIDARIEDADE/MG)
Presidente**

Apresentação: 10/07/2025 11:27:36.817 - CIDOSO
SBT-A 1 CIDOSO => PL 4729/2024

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 3 1 2 4 6 8 4 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253124684600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva